

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 376/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 24/56).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal).

Entretanto, alguns dispositivos padecem de inconstitucionalidade, uma vez que interferem na competência privativa Sr. Prefeito Municipal. Assim, visando sanar tais inconstitucionalidades, apresento a seguinte emenda:

EMENDA 1

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos do PL nº 376/2013: art. 24, parágrafo único do art. 25, art. 34, art. 37, § 1º do art. 44, incisos II, IV e V do art. 48 e art. 49

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator